



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 21/2022:

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar a veracidade da informação apresentada pelo Deputado Venâncio António Bila Mondlane, sobre o alegado envolvimento de um Deputado da Assembleia da República no tráfico de droga, usando o Porto de Macuse, Província da Zambézia.

Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Indústria e Comércio:

Despacho:

Fixa o Preço de Referência de compra da castanha de caju ao produtor no valor de 37,00 Mt/Kg (trinta e sete meticais por quilograma) para a Campanha de Comercialização da Castanha de Caju 2022/2023.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 21/2022

de 27 de Dezembro

Tendo o Plenário da Assembleia da República sido informado, pelo Deputado Venâncio António Bila Mondlane, Relator da Bancada Parlamentar da RENAMO, no dia 1 de Dezembro de 2022, do envolvimento de um Deputado da Assembleia da República, no tráfico de droga, usando o Porto de Macuse, Província da Zambézia, ao abrigo do disposto na alínea g), do número 1 do artigo 194 da Constituição da República conjugado com alínea g), do número 1 do artigo 66 do Regimento da Assembleia da República, a Comissão Permanente da Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar a veracidade da informação apresentada pelo Deputado Venâncio

António Bila Mondlane, sobre o alegado envolvimento de um Deputado da Assembleia da República no tráfico de droga, usando o Porto de Macuse, Província da Zambézia.

ARTIGO 2

(Objecto e âmbito)

A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar a veracidade da informação apresentada pelo Deputado Venâncio António Bila Mondlane, sobre o alegado envolvimento de um Deputado da Assembleia da República no tráfico de droga, usando o Porto de Macuse, Província da Zambézia.

ARTIGO 3

(Prazo de apresentação do Relatório Final)

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito deve submeter, à Comissão Permanente da Assembleia da República, o Relatório Final do seu trabalho até 2 de Fevereiro de 2023.

2. A Comissão Permanente deve submeter o Relatório Final à apreciação do Plenário, na VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

ARTIGO 4

(Composição)

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito é composta por 7 Deputados indicados pelas Bancadas Parlamentares, de acordo com a representatividade e proporcionalidade parlamentares.

2. A Comissão Parlamentar de Inquérito tem a seguinte composição:

- i. António Rosário Niquice – Presidente;
- ii. António Augusto Eduardo Namburete – Relator;
- iii. António do Rosário Bernardino Boene;
- iv. Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz;
- v. Nerina Jone Bustani;
- vi. António Pedro Muchanga;
- vii. Fernando Bismarque Ali.

ARTIGO 5

(Secretariado e aspectos logísticos)

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe de um Secretariado Técnico e lhe é garantida toda a logística necessária para o cabal desempenho das suas funções.

2. Os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito têm honorários nos termos fixados nas Normas Internas de Execução do Orçamento da Assembleia da República.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, aos 22 de Dezembro de 2022. —
A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Despacho**

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23 do Decreto n.º 78/2018, de 6 de Dezembro, que estabelece o Regulamento para o Fomento,

Produção, Comercialização, Processamento e Exportação do Caju, os Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Indústria e Comércio, determinam:

Artigo 1. É fixado o Preço de Referência de compra da castanha de caju ao produtor no valor de 37,00 MT/Kg (trinta e sete meticais por quilograma) para a Campanha de Comercialização da Castanha de Caju 2022/2023.

Art. 2. A actualização do preço de referência de compra de castanha de caju ao produtor será feita sempre que se verificar uma flutuação do preço da amêndoa da castanha de caju no mercado internacional abaixo ou acima de 10%, de acordo com o n.º 3 do artigo 23 do Decreto n.º 78/2018, de 6 de Dezembro.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 9 de Dezembro de 2022. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto Moreno*.

Preço — 10,00 MT